



PROCESSO N° 386/14

PROTOCOLO N° 12.007.574-8

PARECER CEE/CEIF N° 87/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO UNINORTE JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 324/14-SUED/SEED, de 13/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 14/06/13, de interesse do Colégio Uninorte Júnior – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Uninorte Júnior, localizado na Rua Anália Franco, n° 750, município de Londrina, mantido por União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1531/13, de 25/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 17/04/13 até 17/04/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.299).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1116/05, de 14/04/05. A Resolução Secretarial n° 1071/06, de 28/03/06 autorizou funcionamento de 5ª a 8ª série. O Reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedido pela Resolução Secretarial n° 2491/08, de 19/06/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/06/08 até 19/06/13(fl.14).

O Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 731/10, de 25/02/10 pelo prazo de 6 (seis) anos, a partir do início do ano de 2009.

A indicação de melhorias, os recursos físicos, equipamentos, materiais constam às folhas 25 à 66 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 22.



PROCESSO Nº 386/14

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 153 à 166).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA

ESTAB.: 06492 - UNINORTE JUNIOR, C-EP M ENI MANTEN.: UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSS LTDA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5 TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9
BNC ARTE		2	2	2	2
BNC CIENCIAS		3	3	3	3
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
BNC GEOGRAFIA		3	3	3	3
BNC HISTORIA		3	3	3	3
BNC LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
BNC MATEMATICA		4	4	4	4
BNC SUB-TOTAL		21	21	21	21
PD L.E.M.-ESPAÑHOL		1	1	1	1
PD L.E.M.-INGLES		2	2	2	2
PD TEXTUALIDADE EN INFORMATICA		1	1	1	1
PD SUB-TOTAL		4	4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Março DE 2012

Lucia Aparecida Cortez Martins
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 789/2012

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 141 à 152 e informa o seguinte quadro de alunos:

ensino	Série /ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Concluintes					
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	
Ensino Fundamental	1º	-	-	17	19	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	19	12	
	1º/2º	2	7	8	19	17	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	6	8	17	15	
	2º/3º	7	5	-	8	18	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	6	5	-	8	16
	3º/4º	8	6	8	7	10	-	-	-	-	-	1	-	-	2	-	7	6	8	5	10	
	4º/5º	2	5	7	10	6	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2	1	5	6	10	4	
	5º/6º	20	12	18	26	35	-	-	-	-	-	1	1	-	3	4	19	11	18	23	31	
	6º/7º	12	17	13	23	29	-	-	-	-	-	2	2	2	5	9	10	15	11	18	20	
	7º/8º	18	10	21	18	23	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	16	10	20	18	23	
	8º/9º	9	13	10	22	25	-	-	-	-	-	2	-	3	2	9	11	10	19	23		



PROCESSO N° 386/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 484/13, de 21/11/13, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Polyane Primo Schiabel, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 292).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 11/03/14 (fl. 320), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Uninorte Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relatou que a instituição de ensino possui biblioteca, laboratório de Física, Química e Biologia, de Informática, de Ensino/Brinquedoteca, auditório, sala de Arte e de Balé, quadra coberta e ampla área livre.

À folha 174 consta a Licença Sanitária válida até 25/09/14 e à folha 171, o laudo emitido pelo engenheiro Basílio Pepiliasco CREA SC – 6984/D:

(...)O presente laudo tem por objetivo único e exclusivo, assumir a responsabilidade técnica das instalações, no aspecto estrutural e hidráulico, de incêndio e pânico (rota de fuga/iluminação de emergência), referente ao Processo que está tramitando no Corpo de Bombeiros, conforme Protocolo 22956/2012 – NIB 596847.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/06/13 até 19/06/18, do Colégio Uninorte Júnior - Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, mantido pela União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 386/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE